



CONTRATO Nº 179/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 809/2024



**Locação de 01 (um), imóvel na zona urbana, localizada na Av. 04, nº 312, quadra 16, Vila Mariano, bairro Altamira, no Município de Barra do Corda, programa aluguel social.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**, através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG nº 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Ailton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda, Estado de Maranhão, doravante denominado "**LOCATÁRIO**", e do outro lado a locadora **RAUKENADA RODRIGUES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE**, com o CPF de nº **047.971.003-11**, localizada na Av. Albuquerque s/n, Bairro Parambu, Barra do Corda-MA. Doravante denominada **LOCADOR**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2024**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **locação de 01 (um), imóvel na zona urbana, localizada na Av. 04, nº 312, quadra 16, Vila Mariano, bairro Altamira, no Município de Barra do Corda, programa aluguel social.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	locação de 01 (um), imóvel na zona urbana, localizada na Av. 04, nº 312, quadra 16, Vila Mariano, bairro Altamira, no Município de Barra do Corda, programa aluguel social, atendendo à Secretaria de Assistência Social.	mês	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as característica intrínseca do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico



constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando um valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de **vigência da contratação é de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Dot. Orçamentaria	Projeto Atividade	Descrição	Elemento de despesa	Fonte de recurso
08.244.1005.2021.0000	2021	manut. E func. Da sec. De assist. social	3.3.90.36	Recursos ordinários
08.244.1018.2105.0000	2105	manut. E func. Do fundo Da sec. De assist. social	3.3.90.36	Recursos ordinários

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

##### 7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;





7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;

8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;



8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATARIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.


12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.



14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.





14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis



– repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do



Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sra. **BRENDA ALICE LIMA FERREIRA**, CPF: 059.168.053-06 Portaria nº 381/2021, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 13 de maio de 2024.

**ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**  
Coordenadora de Receita e Despesa  
**CONTRATANTE**

**RAUKENADA RODRIGUES DE ARAUJO**  
**ALBUQUERQUE**

CPF de nº 047.971.003-11  
**LOCADOR**

### TESTEMUNHAS:

1 Maria Clara de Sousa Teixeira CPF 624594793-60  
2 Palermo Ferrero M. de Brito CPF 059.379.621-76



**EXTRATO DE CONTRATO n° 179/ 2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 18/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 809/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Locação de 01 (um), imóvel na zona urbana, localizada na Av. 04, n° 312, quadra 16, Vila Mariano, bairro Altamira, no Município de Barra do Corda, programa aluguel social. INEXIGIBILIDADE Nº. 18/2024.** Contratado: **RAUKENADA RODRIGUES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, com o CPF de nº 047.971.003-11.** Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N° 20.021.441/0001-87. Valor Mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando um valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).** A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de maio de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Assistência Social de Barra do Corda – MA.

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



Contratante: da Secretaria Municipal de Saúde CNPJ N° 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n°. 220/2023, alterando o prazo de vigência de 05 de maio de 2023 a 05 de maio de 2024, para 05 de maio de 2023 a 05 de maio de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de abril de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARGO: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda –MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 34ffa9c282b2d2279e51c3166dd8c006c735ad95

Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de maio de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Assistência Social de Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: ee78b36fde83a7663b67958e68c2582cb396ba14

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.177/2024

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n° 14.133/2021. Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento das demandas da Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de Barra do Corda/MA. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários.

A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Valor Global: R\$ 3.369.826,40 (três milhões trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte seis reais e quarenta centavos). Início da disputa ocorrerá dia 04 de junho de 2024, às 10h00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00min as 12h00min, no Portal da Transparência do município e plataforma pelo site <https://www.licitanet.com.br>, informações pelo e-mail [cplbdc2024@gmail.com](mailto:cplbdc2024@gmail.com). Barra do Corda – MA, 17 de maio de 2024. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 6f2a458940f1816a28c4fe3416e1b86fe5268681

## EXTRATO DE CONTRATO N° 179/ 2024 INEXIGIBILIDADE N°. 18/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 809/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação de 01 (um), imóvel na zona urbana, localizada na Av. 04, n° 312, quadra 16, Vila Mariano, bairro Altamira, no Município de Barra do Corda, programa aluguel social. INEXIGIBILIDADE N°. 18/2024. Contratado: RAUKENADA RODRIGUES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, com o CPF de n° 047.971.003-11. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N° 20.021.441/0001-87. Valor Mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando um valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de

# 6 Geral

redacao@jornalpequeno.com.br | www.jornalpequeno.com.br

## ALUGA-SE

Apartamentos para Consultório Médico ou Dentistas Bem localizado, em frente ao Medical Araújo.

Contato através do número 98781-9606

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 - ARAME - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000015/2024. ORGÃO REALIZADOR: Pregoeiro/Agente de Contratação e equipe de apoio. BASE LEGAL: Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal Nº 8.538/15 e alterações e Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. TIPO: MENOR VALOR GLOBAL. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS EM BLOCO DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE ARAME - MA. Proposta 049100/2023. Contrato de Repasse 947446/2023, conforme especificações do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital. ORGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. LOCAL/SITE: https://www.licitanet.com.br/. DATA: 05/06/2024. HORÁRIO: 10:00h (DEZ HORAS). EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e https://www.arama.ma.gov.br/ Dúvidas poderão ser retiradas junto ao Setor de Licitações, situado na Rua Nova, s/n - Centro - Arame - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e através do e-mail: licitarama2018@gmail.com. Arame - MA, 17 de Maio de 2024. Inscricao: Feltoza - Pregoeiro/ Agente de Contratação.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 - PNBCMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.177/2024

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento, menor PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de pessoas (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de Barra do Corda/MA. A dotação orçamentária será: 10.301.1012.2030.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Valor Global: R\$ 3.369.826,40 (três milhões trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Início da disputa ocorrerá dia 04 de Junho de 2024, às 10h00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Isaac Marins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, no Portal da Transparência do município e plataforma pelo site https://www.licitanet.com.br, informações pelo e-mail cplicbid2024@gmail.com. Barra do Corda - MA, 17 de maio de 2024. Publique-se. Mikaela Oliveira Gabriel, Pregoeira do município.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 18/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 809/2024 - Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação de 01 (um), imóvel na zona urbana, localizada na Av. 04, nº 312, quadra 16, Vila Mariano, bairro Altamira, no Município de Barra do Corda, programa aluguel social. INEXIGIBILIDADE Nº. 18/2024. Contratado: RAUENADA RODRIGUES DE ARAUJO ALBUQUERQUE, com o CPF de nº 047.971.003-11. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ Nº. 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº. 20.021.441/0001-87. Valor Mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando um valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 13 de maio de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Assistência Social de Barra do Corda - MA.



CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO  
FUNDADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1963  
RECONHECIDO PELO TRIBUNAL FEDERAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
CNPJ 06.40149801-76

### EDITAL DE CONVOCACÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGES ELEIÇÃO - BIÊNIO 2024/2026

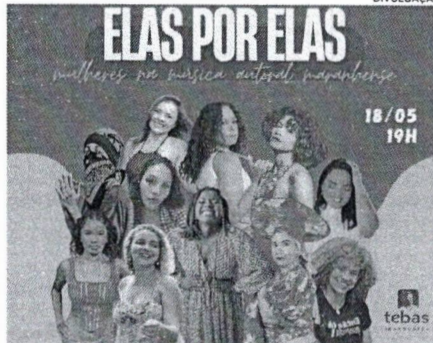
O presidente do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Maranhão (COPM), CNPJ nº 05.493.214/0001-76, o Advogado e Capitão PM Reformado Williano Dourado Costa, CPF nº 158.701.113-15, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 25, § 3º, alínea a, do Estatuto Social do COPM, através do seu Edital, convoca todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a ser realizada no dia 25 de maio de 2024, na sua sede administrativa, sito Avenida Atherton, nº 50, Prédio do Anjo, São José de Ribamar/MA, que instalará-se nos seguintes horários: às 15h00min, em 1ª Convocação, com 2/3 (dois terços) de sócios; ou, às 15h30min, em 2ª Convocação, com qualquer número de sócios, com a seguinte ORDEM DO DIA: deliberar sobre a data, o horário e o local das eleições dos cargos da Diretoria Executiva (Presidente e Vice-Presidente) e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o próximo biênio de 2024/2026.

São Luís/MA, 14 de maio de 2024

Williano Dourado Costa  
Advogado Reformado  
Presidente do COPM

## Show Elas por Elas apresenta produções de compositoras maranhenses

Evento é uma das etapas do projeto, que possibilita o mapeamento de compositoras e o fortalecimento de suas carreiras



Cantoras e compositoras se reúnem, neste sábado (18), para apresentar suas produções autorais ao público, em São Luís. O show "Elas por elas" acontece a partir das 19h, no Tebas Bar Cultural, que fica na Rua do Ribeirão, 140, Centro. O evento é uma das etapas do Projeto "Criação e fortalecimento de um ecossistema de apoio e impulsionamento a profissionais mulheres da música autor do Maranhão", idealizado e desenvolvido pela cantora e compositora Valéria Sotão, com produção executiva assinada por Luana Appel. O projeto foi selecionado pelo edital Economia Criativa, realizado pelo governo do Maranhão, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (Fapema) e pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Maranhão (Sebrae).

Participarão do show, além de Valéria Sotão, as cantoras e compositoras Amanda Quixa, Becky Barros, MC Morango, Yasmin Viana, Anelym, Zayda Moraes, Helyne, Andréa Frazão e Georlinda Ferro, que terá suas composições interpretadas pela cantora Paula Reis. Será um evento dedicado à música autor do Maranhão (Fapema) e pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Maranhão (Sebrae). Participarão do show, além de Valéria Sotão, as cantoras e compositoras Amanda Quixa, Becky Barros, MC Morango, Yasmin Viana, Anelym, Zayda

palco para que elas possam apresentar seus trabalhos, com uma produção profissional e todo um aparato para o registro visual dessas apresentações para que elas possam desenvolver seus portfólios e buscar outras oportunidades no futuro", explicou Valéria Sotão, autora do projeto. O show contará com a banda formada pelos músicos Jesimiel (bateria), Eline Cunha (guitarra e violão) e Jhonathan Biscoito (baixo).

A compositora e rapper MC Morango acredita que essa é uma iniciativa que vai movimentar o mercado artístico feminino.

"O show Elas por elas vem trazendo aí uma grande oportunidade de nos apresentarmos como profissionais, tendo assim a chance de ampliar projetos e conseguir contatos que possam nos apoiar. Além de oferecer toda uma cobertura do evento e disponibilizar para nós um material de qualidade para expor em nossas redes sociais e portfólio, nos proporcionando uma nova expectativa nesse mundo da arte", disse MC Morango. Os ingressos serão vendidos a preços simbólicos, R\$ 10 (inteira) e R\$ 5 (meia), na portaria do evento.

**SERVIÇO**  
O quê: Show Elas por elas  
Quando: Sábado, dia 18 de maio  
Onde: Tebas Bar Cultural, que fica na Rua do Ribeirão, 140, Centro.  
Ingressos na portaria: R\$ 10 (inteira) e R\$ 5 (meia-entrada)

## Dudu Diniz recebe calorosa aclamação das comunidades ao celebrar o Dia das Mães em Ribamar

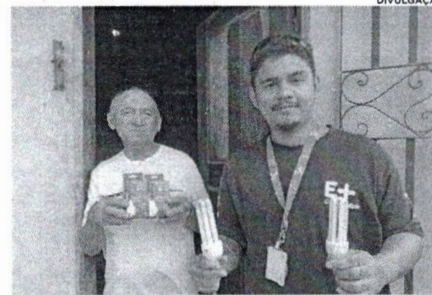
O presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar e pré-candidato a prefeito, Dudu Diniz (PSB), foi o protagonista de uma agenda intensa no último final de semana, visitando diversas comunidades do município.

A ocasião foi marcada por homenagens às mães, no Jardim Tropical, Dudu esteve ao lado do pré-candidato a vereador, Beto das Vilas. Em seguida, no Parque Jair, compartilhou momentos com o pré-candidato a vereador Fernando Castro. No Novo Cohatrac, contou com a presença do pré-candidato a vereador Andrey Villela. Já no Alto do Turu, uniu-se aos pré-candidatos Pereira e Simão Cirineu, e encerrou na Picareira, onde esteve com o pré-candidato a vereador Batista, um dos bairros visitados durante o dia. "É inspirador vivenciar momentos como estes, rodeado pelo calor humano das mães e das pessoas especiais de diversas comunidades de nossa querida cidade", expressou Dudu Diniz, destacando sua proximidade e aceitação dentro das comunidades ribamarenses.



Dudu Diniz agradeceu à calorosa recepção, durante a agenda do fim de semana

## Equatorial Maranhão inicia o Projeto "De Porta em Porta"



Ação promove a troca de lâmpadas nos municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar

A plataforma E+ Economia, iniciativa da Equatorial Maranhão em parceria com a Aneel, iniciou na terça-feira (14) a ação "De Porta em Porta", que facilitará a troca de lâmpadas incandescentes ou fluorescentes antigas, que são menos econômicas, por novas de LED.

A ação ocorrerá nos municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, onde os colaboradores da empresa 3E, identificadores com crachás e camisas do Projeto E+ Comunidade, vão oferecer esse serviço nas residências, proporcionando economia na

conta de luz da população, além de contribuir com a sustentabilidade do planeta. Os primeiros bairros que receberão a visita da 3E serão: Nova Terra e Jardim Tropical. A ação se estende até este sábado (18) abrangendo também os bairros Anil, Centro, Forquilha, Araçagi, Maresia, Pirâmide e Maiobão. Cada cliente poderá trocar até 5 lâmpadas, por conta contrato, e o titular precisa ter em mãos RG, CPF, a última conta de energia quitada e as lâmpadas antigas em funcionamento. Mais informações podem ser obtidas nas redes sociais da distribuidora: @equatorial.ma

Av. Litorânea, 300 - Calhau  
(98) 3235 3994 / 98414 4624  
maramazon\_ www.maramazon.com  
Maramazon  
Charme, alma e hospitalidade genuinamente maranhenses

# Contrato nº 179/2024

Última atualização 20/05/2024

**Local:** Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade executora:** 131 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 809/2024 **Categoria do Processo:** Locação Imóveis

**Data de divulgação no PNCP:** 20/05/2024 **Data de assinatura:** 13/05/2024 **Vigência:** de 13/05/2024 a 13/11/2024

**Id contrato PNCP:** 06769798000117-2-000041/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** [06769798000117-1-000081/2024](#)

## Objeto:

Locação de 01 (um), imóvel na zona urbana, localizada na Av. 04, n° 312, quadra 16, Vila Mariano, bairro Altamira, no Município de Barra do Corda, programa aluguel social

## VALOR CONTRATADO

R\$ 2.100,00

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** RAUKENADA RODRIGUES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE **CNPJ/CPF:** 047.971.003-11 **Tipo:** Pessoa física

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 179-2024	20/05/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800-978-9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



